



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações acerca do funcionamento, da fiscalização, da transparência e da independência das juntas médicas previstas na regulamentação da saúde suplementar.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações acerca do funcionamento, da fiscalização, da transparência e da independência das juntas médicas previstas na regulamentação da saúde suplementar.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é a regulamentação atualmente vigente que disciplina a constituição, o funcionamento e as competências das juntas médicas no âmbito da saúde suplementar?
2. Quais mecanismos normativos e administrativos asseguram a independência técnica, científica e ética do médico responsável pelo desempate entre o médico assistente e o médico indicado pela operadora?
3. Existe vedação expressa ao compartilhamento prévio do parecer elaborado pelo médico desempatador com quaisquer das partes antes de sua



conclusão definitiva? Em caso positivo, indicar os respectivos fundamentos normativos.

4. A Agência Nacional de Saúde Suplementar possui conhecimento de relatos, denúncias ou procedimentos administrativos relacionados a eventual acesso prévio, influência ou interferência de operadoras sobre pareceres elaborados por médicos desempatadores? Em caso positivo, informar as providências adotadas.

5. Quantas denúncias relacionadas ao funcionamento das juntas médicas foram recebidas pela ANS nos últimos cinco anos, discriminadas por ano e por natureza das reclamações?

6. Quantos processos administrativos fiscalizatórios ou sancionadores envolvendo eventuais irregularidades na atuação das juntas médicas foram instaurados pela Agência nos últimos cinco anos, indicando a situação atual de cada um?

7. Quantas juntas médicas foram constituídas anualmente nos últimos cinco anos, discriminando o número total de procedimentos analisados?

8. Em relação às juntas médicas realizadas nos últimos cinco anos, informar quantas decisões acolheram o entendimento do médico assistente do paciente, quantas mantiveram a posição da operadora e quantas resultaram em soluções intermediárias.

9. Quais especialidades médicas e quais procedimentos concentram o maior número de divergências submetidas às juntas médicas?

10. Existem protocolos padronizados destinados a assegurar rastreabilidade, integridade documental, registro das manifestações técnicas e transparência durante todas as etapas do procedimento? Em caso positivo, encaminhar cópia dos respectivos atos normativos ou manuais.



11. Quais critérios são utilizados para seleção, habilitação, impedimento, substituição, avaliação e eventual responsabilização dos médicos desempataadores?

12. A ANS realiza auditorias periódicas sobre o funcionamento das juntas médicas? Em caso afirmativo, encaminhar os resultados consolidados das auditorias realizadas nos últimos cinco anos.

13. A Agência considera suficiente a regulamentação atualmente vigente para assegurar plena imparcialidade, transparência e independência das juntas médicas? Em caso negativo, indicar os aperfeiçoamentos regulatórios em estudo.

14. Existem estudos técnicos, grupos de trabalho ou propostas normativas destinados ao aperfeiçoamento do procedimento das juntas médicas, especialmente quanto ao fortalecimento da transparência, da autonomia técnica dos profissionais envolvidos e da proteção dos beneficiários dos planos privados de assistência à saúde?

15. Considerando a relevância do tema para a proteção da saúde e dos direitos dos consumidores, quais medidas concretas vêm sendo adotadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar para fortalecer a credibilidade, a imparcialidade e a confiança pública no procedimento de juntas médicas da saúde suplementar?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal consagra a saúde como direito social fundamental e estabelece que as ações e os serviços de saúde constituem atividades de relevância pública, impondo ao Estado o dever permanente de regulamentação, fiscalização e controle, ainda que executados pela iniciativa privada.

A ordem constitucional também assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, garante a inviolabilidade do direito à



vida, promove a defesa do consumidor como direito fundamental e princípio da ordem econômica e impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No âmbito da saúde suplementar, milhões de brasileiros dependem diariamente dos planos privados de assistência à saúde para a realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos, terapias especializadas, fornecimento de medicamentos e demais intervenções indispensáveis à preservação da vida, da integridade física e da qualidade de vida.

Nesse contexto, as juntas médicas representam importante mecanismo regulatório destinado à solução de divergências técnico-assistenciais entre o médico assistente do beneficiário e a operadora do plano de saúde, constituindo instrumento voltado à adoção de decisões baseadas exclusivamente em critérios científicos, éticos e assistenciais, preservando a autonomia médica, a segurança jurídica, a confiança dos pacientes e a efetividade do direito fundamental à saúde.

Recentemente, informações divulgadas pela imprensa suscitaram questionamentos acerca da efetiva independência do procedimento adotado em determinadas juntas médicas, notadamente quanto à possibilidade de acesso prévio, por operadoras ou terceiros, ao conteúdo de pareceres técnicos elaborados pelo médico responsável pelo desempate. Independentemente da confirmação dos fatos noticiados, trata-se de situação que evidencia a necessidade de esclarecimentos institucionais por parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar, responsável pela regulamentação e fiscalização do setor.

A matéria assume elevada relevância social, uma vez que eventual comprometimento da imparcialidade desse procedimento poderá repercutir diretamente sobre a autorização de cirurgias, tratamentos oncológicos, terapias de alta complexidade, exames especializados e outros procedimentos essenciais à



preservação da saúde e da vida dos beneficiários dos planos privados de assistência à saúde.

A negativa ou o retardamento indevido de tratamentos médicos pode ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do sofrimento físico e emocional, comprometimento da eficácia terapêutica, elevação da judicialização da saúde suplementar e significativo impacto sobre a confiança da população no sistema regulatório nacional.

Cumprе destacar que o Código de Defesa do Consumidor consagra a vulnerabilidade do consumidor nas relações de consumo, impondo o dever de transparência, boa-fé objetiva, equilíbrio contratual e proteção contra práticas que possam comprometer seus direitos fundamentais. Tais princípios assumem especial relevância quando estão em discussão decisões capazes de influenciar diretamente a continuidade ou a interrupção de tratamentos médicos.

A adequada atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar constitui elemento essencial para assegurar que os mecanismos de resolução de conflitos existentes no setor funcionem com absoluta independência, imparcialidade, transparência e observância dos direitos dos beneficiários, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições responsáveis pela regulação da saúde suplementar.

O exercício da função fiscalizatória do Senado Federal revela-se, portanto, plenamente compatível com as competências constitucionais do Poder Legislativo, permitindo acompanhar a efetividade das políticas públicas, avaliar a atuação da agência reguladora, verificar a suficiência dos instrumentos atualmente existentes e identificar eventual necessidade de aperfeiçoamentos normativos destinados ao fortalecimento da proteção da saúde e dos direitos dos consumidores.

Diante da relevância jurídica, social e institucional da matéria, mostra-se imprescindível que sejam prestados os esclarecimentos solicitados,



permitindo ao Senado Federal exercer, de forma plena, sua função constitucional de fiscalização e contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à proteção dos usuários da saúde suplementar.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

